



§ 2º O saldo de ciclos anteriores existente na conta do EEx deverá ser destinado, prioritariamente, para atender à população carcerária ou a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, à população residente em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1), às futuras beneficiárias do Programa Mulheres Mil, entre outras parcerias que tiverem educação como parte integrante de sua execução.

§ 3º Os EEx que possuam saldo de recursos de apoio de ciclos anteriores e não utilizarem esse valor para a execução do PBA a partir de 2016, devem devolver esse montante até o prazo limite para a apresentação de suas contas ao FNDE, conforme o capítulo IV desta Resolução, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta dos créditos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regimentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EEX

Art. 13. A prestação de contas da execução física é constituída pelo relatório da situação final das turmas, gerada pelo SBA, contendo os dados e as informações do EEx, de modo a possibilitar análise comparativa entre a meta de atendimento pactuada e o atendimento efetivamente verificado ao longo do ciclo.

Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas Online, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação, bem como eventual transferência de saldos para a conta do ciclo de 2016, na forma do art. 11.

§ 2º Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das atividades no ciclo de referência, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério da SECADI-MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECADI-MEC comunicará formalmente ao FNDE a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

Art. 15. As despesas realizadas na execução do PBA são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regularmente à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE e do Programa, sendo mantidos arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial, devendo ficar à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público.

§ 1º Nos casos em que o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput e que constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do ex-gestor, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, necessariamente acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor atual a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público.

Art. 16. Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE estabelecerá ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas ou alfabetizador tradutor-intérprete de Libras, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880, de 2004, e dos §§ 3º e 5º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 2007.

Parágrafo único. O secretário de Educação estadual, distrital ou municipal, o prefeito e o gestor local do PBA não poderão ser vinculados como bolsistas em qualquer função e sob qualquer pretexto, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados pelo EEx até que ocorra a devolução do total dos valores recebidos indevidamente.

Art. 18. O FNDE pagará bolsa mensal, durante o curso de alfabetização, a voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local.

Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado pelo gestor local e devidamente homologado pelo gestor nacional do Programa na SECADI-MEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SBA. Para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou CNH) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de doze meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco, em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

Art. 20. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

- I - no caso de pagamento indevido;
- II - por determinação judicial;
- III - por requisição do Ministério Público;
- IV - diante de constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- V - a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 21. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A, utilizando uma GRU (disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Ao preencher a GRU, o bolsista deve indicar seu nome, CPF e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fnde.gov.br>, no menu Consultas online/GRU.

Art. 22. O pagamento da bolsa será suspenso caso sejam verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista, de acordo com o especificado no Manual de Orientações do PBA.

Art. 23. Caso ocorra pagamento indevido a bolsista vinculado a uma turma cancelada ou em desacordo com o previsto no Manual de Orientações do PBA, é responsabilidade do EEx assegurar que o bolsista faça a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, sob pena de seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas referentes ao Programa são de responsabilidade da SECADI-MEC, por meio do SBA ou mediante a realização de visitas técnicas ou de pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras ou, ainda, por meio de quaisquer outras formas necessárias.

Parágrafo único. O acompanhamento do Programa sob os aspectos sociais cabe à CNAEJA, de acordo com o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.093, de 2007.

Art. 25. A fiscalização da execução do Programa de que trata esta Resolução é de competência da SECADI-MEC, do FNDE, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco e requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pela SECADI-MEC e pelo FNDE poderá ser deflagrada em conjunto ou isoladamente.

Art. 26. O FNDE suspenderá o repasse de recursos financeiros ao EEx caso sejam verificadas as situações descritas no art. 10 ou outras especificadas no Manual de Orientações do PBA.

Art. 27. Poderá ocorrer o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do PBA ao EEx caso as irregularidades verificadas sejam sanadas.

CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS

Art. 28. Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar denúncia à SECADI-MEC, ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público sobre irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do PBA.

Parágrafo único. As denúncias devem ser encaminhadas à SECADI-MEC e ao FNDE/MEC nos endereços especificados no Manual de Orientações do PBA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correm por conta de recursos consignados anualmente ao orçamento do FNDE ou a ele descentralizados, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e os regimentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

Art. 30. Demais critérios, orientações e procedimentos operacionais específicos estão dispostos no Manual de Orientações do PBA.

Art. 31. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV e V como parte integrante desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.mec.gov.br/SECADI.

Art. 32. Em caso de qualquer divergência entre o disposto nesta Resolução e seus anexos, prevalecerá o texto legal deste instrumento.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos de dispensa de participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Portaria MEC nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011 e da Portaria Normativa nº 05, de 09 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2016 - Enade 2016, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Portaria Normativa MEC nº 05, de 09 de março de 2016, que não participaram da prova realizada no dia 20 de novembro de 2016, poderão solicitar dispensa do Exame, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os estudantes interessados deverão apresentar à instituição de educação superior - IES na qual estejam matriculados solicitação formal de dispensa, com fundamento nos §§4º e 5º do artigo 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 republicada em 2010.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio do Sistema Enade - Ambiente IES, disponível no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 22 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao Enade 2016, disponível para consulta a partir de 22 de dezembro de 2016 no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>.

Art. 4º Os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2016 pelos motivos previstos no § 4º do art. 33-G da Portaria Normativa nº 40, de 2007, republicada em 2010, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar dispensa ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade - Ambiente do Estudante, disponível no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2017.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter, obrigatoriamente, o original ou a cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no Enade 2016.

§ 1º O documento comprobatório deverá ser digitalizado em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserido no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2017.

§ 2º Ao registrar a solicitação de dispensa, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.enade.gov.br/> para o registro da solicitação de dispensa e inserção eletrônica do documento comprobatório estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao INEP estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

§ 5º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

§ 6º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não registrada no Sistema Enade, por coordenadores de curso ou por estudantes, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º O estudante que não preencher o Questionário do Estudante de que trata o art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 05, de 09 de março de 2016, ficará em situação Irregular no Enade 2016, mesmo que tenha realizado o exame no dia 20 de novembro.

§ 1º O Questionário do Estudante ficará disponível para preenchimento até o dia 22 de fevereiro de 2017, no Sistema Enade - Ambiente do Estudante, pelo endereço <http://enade.inep.gov.br/>.

§ 2º O estudante que tenha solicitação de dispensa do Enade 2016 deferida terá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista no §1º deste artigo.

Art. 8º A relação de estudantes com pedidos de dispensa deferidos pelo INEP será divulgada no endereço eletrônico do Instituto até o dia 22 de março de 2017.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A IES deverá assegurar ao estudante habilitado e não inscrito no Enade 2016 os seguintes procedimentos:

§ 1º A expedição do histórico escolar de acordo com o §5º do art. 33-G da Portaria nº 40, de 2007, republicada em 2010.

§ 2º O registro da dispensa da prova por ato de responsabilidade da Instituição, por meio do Sistema Enade - Ambiente IES, no endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br/>, no período de 22 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO

Critérios para deferimento de dispensa - Enade 2016

1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial dentro do prazo de validade com relato de acidente de trânsito no dia de realização do Enade (20/11/2016), antes das 13 horas (horário oficial de Brasília), com envolvimento do estudante (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência).

2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial dentro do prazo de validade relatando situação de assalto no dia de realização do Enade, antes das 13 horas (horário oficial de Brasília), com envolvimento do estudante na condição de vítima.

3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do estudante, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data do Exame.

4. Documento de Identificação - apresentação de boletim de ocorrência dentro do prazo de validade comprovando roubo ou furto de seus documentos de identificação no dia da realização do Enade.

5. Atividade curricular ou afim - apresentação de declaração ou documento congênere que comprove que o estudante estava em desenvolvimento de atividade curricular fora do município sede do curso e não houve, pela IES, alteração de localidade de aplicação de prova.

6. Luto - apresentação de certidão de óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência da data do Exame.

7. Acompanhamento de cônjuge - apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

8. Saúde - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do Enade, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico - devidamente qualificado, avós, avós).

9. Licença Maternidade - apresentação de atestado médico detalhando a licença maternidade da estudante, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, cujo período de 180 (cento e oitenta dias) contemple o dia 20/11/2016. Igualmente será concedida licença maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada.

10. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia 20/11/2016.

11. Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia 20/11/2016, com identificação do empregador responsável pela declaração.

12. EAD - situação de estudante de curso de educação a distância sem alteração de localidade de aplicação de prova pela IES.

13. Dispensado pela Portaria Normativa nº 05 de 09 de março de 2016 - situação em que o estudante já era beneficiado pela dispensa prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Portaria:

I - Estudantes dos cursos das áreas avaliadas no Enade 2016 que colaram grau até o dia 31 de agosto de 2016; e

II - Estudantes oficialmente matriculados que cursaram atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2016, em instituição conveniada com a IES de origem.

14. Informação incorreta do Local de Prova no Cartão de Informação - situação em que o estudante comprova haver comparecido em local de prova indicado no Cartão de Informação, mas no qual não constava seu nome, ou em que não conseguiu acessar o local de prova por divergência entre o endereço deste e o indicado no cartão de informação.

PORTARIA Nº 631, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 20, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado entre os dias 18 e 20 de outubro de 2016, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As comprovações da certificação, com respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (<http://celpebras.inep.gov.br/certificacao>), a partir do dia 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de divulgação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO

POSTOS NO BRASIL

Nível Avançado Superior

ADI ESTELA LAZOS RUIZ, 201602001809; AKU ERIK ROSENQVIST, 201602000824; ALEXANDER THOMAS KNOBLOCK, 201602002496; ANA DE SOUSA SELFA, 201602002345; ANABELLA AIELLO, 201602001858; ANNE CHRISTINE HUBER, 201602003649; BO SUNG KIM, 201602005536; CRISTIAN DAVID OSORIO FIGUEROA, 201602002997; EILEEN ZHU, 201602003832; GUIDO JAVIER ROSTEGUI AGUILAR, 201602003324; IVAN BOLIS, 201602002093; JESSICA PAULA, 201602005043; JESUS VILCHES PUPO, 201602002897; JONATHAN PAUL VALVERDE JIMENEZ, 201602001896; JUAN PABLO OCHOA AVILES, 201602002962; LAURA HERNANDEZ, 201602003679; LAURA MARCELA SERRANO VECINO, 201602000456; LISA MARIE KRUSE DIAS SILVA, 201602005000; LORENZO TRAPASSI, 201602000921; MAYRA LUCIA SANCHEZ MORA, 201602004060; PATRICIA ISABEL PONTON BRAVO, 201602000231; TRINIDAD VACCAREZZA, 201602002849; URSKA OBREZA, 201602000975; YORDANKA MALDONADO PONS, 201602003115.

Nível Avançado

ABISAG ABIGAIL VILLARREAL PRETTO, 201602004519; ADALFA CHANG GOMEZ, 201602002343; ADANY LOPEZ SABINA, 201602001985; ADRIÁN MARIN, 201602002288; ADRIANA ALEJANDRA CARRION JIMENEZ, 201602001963; AHLEM FARIDA AYEVA, 201602000112; AKI YAMAGUCHI, 201602003863; ALDANA IOVANOVIH, 201602002325; ALDO ANDRE DIAZ SALAZAR, 201602003042; ALEJANDRO JUAREZ TORRES, 201602001434; ALINE ELISABETH ROSE GHISLAINE THIBAUT, 201602006305; AMAIA GARMILLA, 201602002547; AMY LISABETH BRAPEC, 201602004191; ANA KARINA QUIROZ ULLOA, 201602005304; ANA MARIA CORREA RODRIGUEZ, 201602002597; ANALIA MEDINA, 201602001580; ANDREA MELGAR, 201602001582; ANGELA PATRICIA DE LAS MERCEDES TASCÓN BEDOYA, 201602003021; ANGELICA MARIA VILLALBA, 201602002249; ANGIE ELIZABETH VILLARREAL DELGADO, 201602004861; ANIEL ALBERTO ALTAMIRANO OGARRIO, 201602004690; ANTOINE LEDUC, 201602000359; ARACELI JUDITH ARCE, 201602002217; ARIANNI RODRIGREZ RABELO MOURA, 201602000328; ARIEL GERMAN PICCINELLI, 201602000948; ARIEL HERNANDEZ GUTIERREZ, 201602000691; ARLENY VALDES ARIAS, 201602005323; ARTUR REDONDO ANGULO, 201602000880; AYDA ELIZABETH BLANCO ESTUPINÁN, 201602001195; AYDA LUZ OVIEDO COGOLLO, 201602000837; BABATOUNDE DONALD AKPO, 201602001576; BIBIANA ELISABETTA VERENA TIMPANARO CROSIER, 201602002938; BLANCA SANZ CIFUENTES, 201602002467; CAMILA ARAMI VILLALBA CORDAZZO, 201602005302; CARLOS ALBERTO PONS ORTEGA, 201602005196; CARLOS ANGEL MARTI RAMOS, 201602003349; CARLOS BARROS, 201602002656; CARLOS DANIEL GUILMAN, 201602004733; CARLOS DEL CASTILLO, 201602002543; CARLOS ENRIQUE CUEVAS SUÁREZ, 201602001690; CARLOS JAVIER NORIEGA SANCHEZ, 201602004911; CARLOTA PLANAS RIERA, 201602002401; CELENY MILAGROS FIGUERA GOMEZ, 201602002170; CESAR AUGUSTO PIEDRAHITA AGUIRRE PIEDRAHITA AGUIRRE, 201602003123; CHRISTIAN BERNDT, 201602003057; CHRISTIAN MARTIN CUBAS RUIZ, 201602000595; CHRISTINA JANG, 201602001501; COVADONGA CHAMORRO SORDO, 201602002456; CRISTINA GIUSIO, 201602003959; DAIANA AGOSTINA TÁRTALO, 201602001520; DANAY'S KINDELAN PENALVER, 201602002702; DANIEL ACEVEDO GIRALDO, 201602001409; DANIEL MAURICIO PEDERNERA PARADA, 201602003906; DANIELLE ROCHELLE HAMIL, 201602004035; DAYANA HOMEZ RANGEL, 201602002243; DIANA CAROLINA DUQUE CASTAÑO, 201602001926; DIANA MARCELA GUERRERO ORTIZ, 201602005654; DIANA MEDINA ESPINOZA, 201602000189; DIEGO LEON ANDRADE OSORIO, 201602004462; DIEGO ORLANDO TRONDLE, 201602005761; DOMINGOS DA COSTA HORNAY, 201602000278; DUVAN RICARDO MURILLO ESCOBAR, 201602004412; EKAITZ GUTIERREZ AIZPIOLEA, 201602002561; EKATERINA KOVALCHUK, 201602004811; ELENA SANTI, 201602001679; ELIANA LEONOR HURTADO CELIS, 201602004273; ELISA MERCEDES LEZCANO VERON, 201602002106; EMILIA ANNESE, 201602003913; EMILY ELLIOT MEISEL, 201602003689; ERASTUS TANGI NDIHWEDE

ABRAHAM, 201602000021; ERI OKUBO, 201602003004; ERNESTO ENRIQUE PONCE ARDÓN, 201602000089; ESTRELLA GONZALEZ NODARSE, 201602001948; ETHEL SUSANA NEMEGUEN FERRER, 201602003378; EVELISE JOAQUINA DA SILVA ANTONIO, 201602006341; FARLEY LILIANA ROMERO VEGA, 201602003532; FERNANDO IVÁN TORRES HERNÁNDEZ, 201602000007; FRANCISCO ANDRÉS PÉREZ PINTO, 201602001993; GEZIEL FERNANDEZ TUESTA, 201602002099; GIANIRA SAENZ ALCOCER, 201602003275; GREIS FRANCY MIREYA SILVA CALPA, 201602001811; GUILLERMO LEONARDO FLOREZ MONTERO, 201602004153; GUSTAVO JAVIER DAZA DAMIAN, 201602002116; HIROKAZU NAKAJIMA, 201602001800; HYEJUNG SIM, 201602000908; IBIA YERO DEAS, 201602003684; IGNACIO ABBAD SLOCKER, 201602003574; IRAMIS MARÍA CAMEJO SOLANO, 201602002533; ISABEL FERNANDA POBLETE ECHEVERRÍA, 201602006221; ISABEL SUÁREZ TRAVIESO, 201602002668; IVAN ANDRES ACEVEDO ARCILA, 201602003286; JACKY MATHIEU, 201602001574; JENNY DIMELZA GOMEZ ARRIETA, 201602005771; JESUS MAURICIO GONZALEZ MARTINEZ, 201602002241; JHONATAN JAIR ARISMENDI FLOREZ, 201602002901; JIKLE RAMIREZ CESPEDES, 201602001116; JOHANA CAROLINA ANDRADE CHAPAL, 201602002211; JOHANNA FRANZISKA SEITZ, 201602002662; JONATHAN WEIDENFELD, 201602002279; JOSÉ GREGORIO MARTÍNEZ, 201602002078; JOSE LUIS SOTOMAYOR MALQUI, 201602002445; JOSE MIGUEL MOZO, 201602002685; JUAN CARLOS NAVARRO, 201602003015; JUAN DAVID PERAZA PINZON, 201602005085; JUAN DIEGO DE LEON FIGUEROA, 201602000106; JUAN PABLO ZAPATA GARCIA, 201602003938; JUAN VICENTE ROMERO, 201602005844; JUHYUN JEON, 201602003146; JULIA ESPERANZA CASTRO ANAYA, 201602001276; JULIAN STEMMER, 201602003667; JULIANA LANZA, 201602000438; KAREL MOLA, 201602000333; KAREN GISELL VANESSA ROTELA, 201602001989; KATHIE ALEJANDRA ARGUETA VELASQUEZ, 201602000957; KATIA PADILLA, 201602001071; KOBENAN STEPHANE JEAN CHARLES KOU-MAN, 201602000250; LAURA BOTERO BOLIVAR, 201602001407; LAURA VANESSA ARAQUE LAVALLE, 201602004503; LAURA VAZQUEZ PINO, 201602001385; LAURE DARELLE VIVIANE BANGOYI NGUIMBI, 201602000896; LAZARO FREIRE GUILLEN, 201602004696; LEIDYS YELINE PINERO AMIGO, 201602002051; LESTER COUSIN OTOMURO, 201602003462; LETIZIA RIVOLTA, 201602000234; LIDICE IGLESIAS ARZOLA, 201602002405; LILIANA IVET SOUS NAASANI, 201602004449; LIU IDARRAGA OROZCO, 201602003930; LIXNA MARYS AGUILAR DIAZ, 201602001881; LU ZHAO, 201602001522; LUCIA CASTAGNO, 201602002171; LUIS ALBERTO CONTRERAS BENITES, 201602005585; LUIS ALEJANDRO PEREZ PENA, 201602000938; LUIS MICHEL NOLASCO LUGO, 201602000114; LUKAS HOFMANN, 201602002253; MAIKEL DUBERGEL SANCHEZ, 201602001254; MANUEL ALEJANDRO BLANCAS GILES, 201602000680; MANUEL HUMBERTO TRIM, 201602001932; MANUEL PINERO, 201602001791; MANUELA FLAIG, 201602000982; MARCEL SANCHEZ BRITO, 201602005356; MARCO ANTONIO PINTO ORELLANA, 201602003819; MARCO VINICIO GUAMAN ALARCON, 201602000327; MARIA ALEJANDRA APARICIO ARDILA, 201602005944; MARIA DE LOURDES FERRE RIVERO HAEDO, 201602002704; MARIA GRIGOROVA GEORGIEVA, 201602003220; MARIA JIMENA SARMIENTO BOLAÑOS, 201602001120; MARIA JOSE PALMA ACOSTA, 201602003237; MARIA MACARENA UGARTE VERA, 201602003145; MARIA PAZ ROSSI, 201602003546; MARIA TERESA NOVELO PAVIA, 201602002369; MARIANA ISABEL LEGUIZAMON PERALTA, 201602002124; MARIO JOSE RODRIGUEZ CELI, 201602003645; MARTHA LILIANA VELASCO VELASCO, 201602002428; MARTIN ANDRES CORONEL CORODERO, 201602000514; MASSIEL AMELIA LAZO ROJAS, 201602000932; MATTEO PETTINAROLI, 201602002256; MATTEO RICCIARDI, 201602001513; MAYLIN LEYVA MACHADO, 201602002374; MELISSA IGLESIAS BERMUDEZ, 201602002813; MICHEL CAMPS GIL, 201602003843; MIGUEL ANGEL AGUIRRE, 201602004047; MIJAIL LUIS INTRIAGO VALDIVIESO, 201602002161; MILENA GAME CABRERA, 201602001089; MIRIAM ROSSA MURGIA, 201602000252; MÓNICA CAICEDO ROA, 201602001118; MONICA NINET RODAS GONZALEZ, 201602003001; MÓNICA VILLARES FERRER, 201602005003; MONIKA HEITZ, 201602003552; NAHIA MALDONADO ZABALA, 201602002774; NATALIA TREJOS LLECHA, 201602005920; NATHALIE DANREE BUSTI, 201602002209; NAUDISBEL CEBALLOS NODARSE, 201602000751; NINNI TUULIKKI KARJALAINEN, 201602003263; NOELIA DEL CARMEN KEY MORA, 201602004417; NORINA DREGER, 201602003071; NORLEN HERNANDEZ MIRANDA, 201602000687; NUBIA FERNANDA VILLEGAS CAMARGO, 201602002324; OLIVIER GEORGES ROBERT GROLLEAU, 201602003319; ONEIDA ESPINOSA ALVAREZ, 201602004724; OSCAR ARMANDO ALTAMIRANO LOPEZ, 201602002890; OSCAR DARIO HERNANDES CORDOBA, 201602003764; OSCAR EDUARDO ORTEGA RODRIGUEZ, 201602000309; PACIFIQUE CISHIKU MUKUNA, 201602002682; PAOLA ANDREA ORTIZ VARGAS, 201602004992; PAOLA CARRASCO, 201602001588; PATRICIA LEWIS, 201602004279; PATRICIO ALBERTO PEREZ PINTO, 201602001992; PAVEL VIGO CUZA, 201602001245; RAFAEL MACHADO RAMOS, 201602002934; RAMSES ALEJANDRO MORALES SANDOVAL, 201602005772; RAQUEL CRESPO NUNEZ, 201602003401; RAUL AUGUSTO GARCETE SILVA, 201602001903; RAY NEIHEISER, 201602001340; REBECA MARIA SAGASTUME MARADIAGA, 201602000183; REBECCA TAMARA GRAMLICH, 201602001423; RICARDA RILAT,